



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____

O Presente Nº 4682

de 31/12/19 PL _____

Ana

Visto

CONTRATO Nº 2019274/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 185/2019

Processo LC n.º 331 – Homologado em 17/12/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL _____

eletrônico Nº 1885

de 30/12/19 PL _____

Ana

Visto

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.928.683/0001-35, com sede na Rua Uruguai, nº 656, Vila Nova, no município de Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.605-370, neste ato representado pelo sócio administrador, o Sr. Vilson Zatera, portador da Célula de Identidade nº 1.192.305 e do CPF nº 284.986.409-97, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 185/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para dispor de Banda para executar o repertório das músicas dos candidatos inscritos no Festival Municipal da Canção de Pato Bragado – FESPATO, instituído pela Lei nº 1662/2019, a realizar-se nos dias 21 e 22 de dezembro do corrente ano, nas condições e quantidades mínimas relacionadas abaixo:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V.UNIT	TOTAL
1	1	Un	Contratação de empresa para dispor de banda musical para executar o repertório das músicas dos candidatos inscritos no Festival Municipal da Canção – Fespato. A banda deverá dispor de no mínimo: 1 Contra-baixo, 1 teclado, 1 guitarra, 1 violão, 1 bateria, 2 backing vocal e 3 músicos com experiência em festivais. Equipamentos de som contendo: 06 caixas de grave 18", 08 caixas line array, estrutura em alumínio P300 ou Q30 (necessita ART do fabricante e ART com engenheiro responsável para suspensão do equipamento, 20.000 watts de potência, mesa	18.366,00	18.366,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			digital de 32 canais de input, 12 canais de auxiliar, 4 monitores referência para os intérpretes concorrentes no festival, side-full de 3 vias para referência com grave de 18 polegadas, 6 vias de fone, powerplay com cabo e fone para os músicos, cubo de contrabaixo específico 1 caixa de 15 polegadas, 1 caixa de 4 falantes de 10 polegadas e cabeçote para funcionamento, cubo específico para teclado, cubo específico para guitarra, 2 monitores para backing vocal, dois microfones sem fio (shure, akg, sennheiser ou equivalente), 08 microfones com fio, kit microfones para bateria, 10 pedestais de microfone, 01 estante de teclado (modelo stay ou equivalente), amplificadores de potência compatíveis com o equipamento, main power para alimentação, e cabeamento necessário para o funcionamento do som, e ainda Técnico de som com experiência em festival. Equipamentos de iluminação contendo: 12 moving beam 200 5r, 30 par led 3w, 6 moving spider, 12 par foco 5, painel de led p4 tamanho 4 metros de largura por dois metros de altura com led sync, canhão seguidor e ainda Técnico de luz com experiência de festival.		
--	--	--	--	--	--

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 185/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- Marlise Rosane Wojtiok – Departamento de Cultura

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento.

O valor global deste Contrato será de R\$ 18.366,00 (dezoito mil trezentos e sessenta e seis reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante e apresentação da ART devidamente recolhida.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do o contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.026 – ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICIPIO

3.3.90.39.23 – 2097 – Festividades e Homenagens – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente contrato poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral do contrato e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os serviços a serem prestados deverão atender as condições mínimas propostas pela Licitante, na respectiva Proposta de Preços apresentada e termo de Referência, anexo deste Edital.
- Pela importância da atuação destes profissionais durante o evento é importante que os mesmos trabalhem com imparcialidade com todos os candidatos, portanto, a contratada deverá contar com certa experiência em festivais, comparado por meio de, no mínimo, 01 atestado de capacidade técnica e ser composto por, no mínimo, 01 contrabaixo, 01 guitarra, 01 teclado, 01 violão, 01 bateria, 02 backing vocais e 03 músicos com experiência em festivais e dispor dos equipamentos de som e iluminação para os arranjos necessários e toda a execução dos repertórios musicais dos inscritos no festival.
- A contratada deverá elencar o nome e a qualificação profissional dos membros da banda, sendo que, no mínimo, 03 deles devem ter participado do evento que gerou o atestado de capacidade técnica.
- Havendo muitas inscrições, a banda deverá ter disponibilidade para realizar uma etapa pré-classificatória na data provável de 20 de novembro e ensaios individuais nos períodos da manhã e tarde dos dias 21 e 22 de dezembro, com cada candidato em horários a serem agendados pelo Departamento de Cultura.
- O festival ocorrerá na data provável 21 e 22 de dezembro, sendo uma etapa classificatória e a etapa final respectivamente. Maiores detalhes ainda serão repassados no regulamento próprio do Festival.
- Todas as despesas de hospedagem, alimentação e locomoção ficarão por conta da contratada.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná


Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 17 de Dezembro de 2019.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LÉOMAR ROHDEN


VILSON ZATERA E IRMÃOS LTDA - ME – CONTRATADA
VILSON ZATERA